

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparente de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>15/07/19</u> às <u>10 h 15</u> <u>Natalia</u> Servidor	<u>702186</u> Ponto <u>MJ</u> Portador

OFÍCIO Nº 1474 /2019/AESINT/GM

Brasília, 08 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada **Soraya Santos**  
 Primeira Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 488/2019, de autoria do Deputado João Campos.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 493/19, de 16 de maio de 2019, que encaminha o Requerimento de Informação nº 488/2019, de autoria do Deputado João Campos (PSB/PE), que requer informações quanto ao cumprimento do art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, no que se refere à concessão de benefícios de reserva de vagas gratuitas e de meia-passagem no transporte interestadual para jovens de baixa renda.

2. Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a Lei nº 12852, de 05/08/2013 (Estatuto da Juventude), dentre outros benefícios aos jovens, estabeleceu em seu Artigo 32, benefícios no transporte coletivo interestadual. Tal normativo é regulamentado pelo Decreto nº 8537, de 05/10/2015 que estabelece procedimentos e critérios para o estabelecimento de gratuidades e benefícios aos jovens para acessarem eventos artístico-culturais e esportivos, bem como ao transporte coletivo interestadual.

3. A partir do referido Decreto, foi instituído o “ID Jovem” documento que é gerido e fornecido pela Secretaria Nacional da Juventude, órgão que atualmente integra a estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

4. Especificamente no tocante ao transporte coletivo interestadual, foi estabelecido a reserva de 2 vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda e também a reserva de 2 vagas por veículo, com desconto de 50% no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as 2 vagas gratuitas.

5. No âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a Resolução nº 5.063/2016 regulamenta a matéria, e dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto da Juventude no âmbito dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário interestadual de passageiros.

6. Assim, as empresas deverão reservar, em linhas regulares, duas vagas gratuitas em cada veículo ou comboio ferroviário de serviço convencional de transporte interestadual de passageiros e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, do valor das passagens, após esgotadas as vagas gratuitas. Após a reserva das 4 vagas obrigatórias, é facultada às transportadoras a concessão ao jovem de baixa renda do desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem para os demais assentos disponíveis.

7. Por sua vez, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, estabeleceu a Resolução Normativa nº 16/2017-ANTAQ, regulamentou a reserva de vagas a jovens de baixa renda no âmbito do transporte aquaviário interestadual regular de passageiros.

8. A partir dessas considerações, iremos discorrer especificamente sobre os questionamentos apresentados. Vale salientar que as respostas apresentadas na sequência tomaram como subsídio as manifestações da ANTT e da ANTAQ, que se manifestaram por meio do Ofício SEI nº. 3617/2019/ASPAR/GAB/DIR-ANTT e do Ofício nº 44/2019/ARI/GAB-ANTAQ, respectivamente.

**Quantos são os jovens no País recebem o benefício desde a entrada em vigência da norma?**

**Resposta:** Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o cadastro e gestão dos beneficiários fica a cargo da Secretaria Nacional de Juventude, atualmente vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MDH. De acordo com o referido Ministério, desde 2016 há cerca de 3 milhões de jovens inscritos e que são potenciais beneficiários das gratuidades e descontos no transporte rodoviário interestadual.

Especificamente no que tange à utilização do benefício, a ANTT informou, com base nas informações apresentadas pelas Empresas, o usufruto do benefício abrangendo 1.411.649 viagens nos últimos 3 anos.

ANO	GRATUIDADE JOVEM	DESCONTO JOVEM
2016	1.668	4.197
2017	336.036	66.374
2018	738.505	264.869
<b>TOTAL</b>	<b>1.411.649</b>	

No tocante ANTAQ, a Agência informou que ainda não dispõe de informações consistentes, pois os dados encaminhados pelas empresas de navegação não apresentam um padrão adequado. Diante disso, a Agência está desenvolvendo formulário eletrônico padronizado específico, devendo ter as informações até final do 2º. Semestre de 2019.

**Qual é a distribuição das faixas de idade (em grupos de três anos), de gênero e de renda dos beneficiários? Qual é a distribuição por Estado e região dos beneficiários?**

**Resposta:** Conforme destacado na resposta anterior, o cadastro e gestão do benefício fica a cargo da Secretaria Nacional de Juventude. No âmbito da ANTT e ANTAQ não há dados relativos à faixa de idade, gênero e renda, bem como distribuição por Estado e Região dos beneficiários.

O Ministério da Infraestrutura fez contato com a Secretaria Nacional da Juventude, em busca das informações solicitadas, mas a Secretaria informou que está enfrentando dificuldades para fechar os seus relatórios gerenciais, pois houve alteração na sua estrutura de pessoal e de sistemas de informação, motivada pela a transferência de suas atribuições da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A Secretaria Nacional de Juventude informou ainda que está revisando a base de dados cadastrais e prevê concluir a atualização até o final do mês de julho.

**Qual tem sido o custo anual para os Poderes Públicos da concessão do benefício?**

**Resposta:** De acordo com a ANTT e ANTAQ, os benefícios são destinados aos jovens de baixa renda e não há subsídio ou aporte de recursos por parte do Governo Federal. Dada a capilaridade da rede e as dificuldades operacionais, tanto a ANTT quanto ANTAQ informaram que não dispõem da informação requerida.

9. Por fim, aproveito a oportunidade para reafirmar que este Ministério da Infraestrutura permanece disponível para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS  
Ministro de Estado da Infraestrutura



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
GABINETE  
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR

OFÍCIO SEI Nº 3617/2019/ASPAR/GAB/DIR-ANTT

Brasília, 13 de maio de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
**GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA**  
 Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais  
 Ministério da Infraestrutura  
 70.044-902 – Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 488/2019, de autoria do Deputado João H. Campos**

**Referência:** SEI nº 1546333 - Processo nº 50000.021863/2019-15

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao Ofício nº 605/2019/AESINT/GM, de 30 de abril de 2019, o qual encaminha Requerimento de Informação nº 488/2019, de autoria do Deputado João H. Campos (PSB/PE), que requer informações quanto ao cumprimento do art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, no que se refere à concessão de benefícios de reserva de vagas gratuitas e de meia-passagem no transporte interestadual para jovens de baixa renda, encaminhamos a Nota Técnica SEI nº 1112/2019/COCAF/GERAP/SUPAS/DIR, de 10/05/2019, da Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS, que expressa o posicionamento técnico desta Agência.

2. Dessa forma, a ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA, Assessor(a) Parlamentar**, em 15/05/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0306739** e o código CRC **029AF888**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL  
COORDENAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS

## NOTA TÉCNICA SEI Nº 1112/2019/COCAF/GERAP/SUPAS/DIR

**Interessado:** Deputado Federal João Campos

**Referência:** 50500.320347/2019-21

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 488/2019, de autoria do Deputado João H. Campos

1. Trata-se de Ofício nº 605/2019/AESINT/GM, enviado pelo Ministério da Infraestrutura, onde solicita que que a ANTT analise o Requerimento de Informação nº 488/2019, de autoria do Deputado João H. Campos.

2. O parlamentar requereu nos seguintes termos:

*Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao cumprimento do art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, no que se refere a concessão de benefícios de reserva de vagas gratuitas e de meia-passagem no transporte interestadual para jovens de baixa renda, indicando:*

*Quantos são os jovens no País recebem o benefício desde a entrada em vigência da norma?*

*Qual é a distribuição das faixas de idade (em grupos de três anos), de gênero e de renda dos beneficiários?*

*Qual é a distribuição por Estado e região dos beneficiários?*

*Qual tem sido o custo anual para os Poderes Públicos da concessão do benefício?*

## DA MANIFESTAÇÃO DA SUPAS

3. Em atendimento à solicitação informamos que, com relação aos jovens de baixa renda no sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica, a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo, e a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas após esgotadas as vagas gratuitas.
4. Destaca-se que em 05 de outubro de 2015 foi publicado o Decreto nº 8.537, que “regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual”.
5. O citado Decreto Regulamentar, em seus artigos 13 e seguintes, estabelece os procedimentos a serem observados para a concessão de gratuidade e de descontos a jovens de baixa renda no transporte interestadual:

Art. 13. Na forma definida no art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, ao jovem de baixa renda serão reservadas duas vagas gratuitas em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas.

(...) (Grifamos)

6. No âmbito da ANTT, a Resolução nº 5.063/2016 regulamenta a matéria, e dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto da Juventude no âmbito dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário interestadual de passageiros.
7. Assim, as transportadoras deverão reservar, em linhas regulares, duas vagas gratuitas em cada veículo ou comboio ferroviário de serviço convencional de transporte interestadual de passageiros e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, do valor das passagens, após esgotadas as vagas gratuitas. Após a reserva das 4 vagas obrigatórias, é facultada às transportadoras a concessão ao jovem de baixa renda do desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem para os demais assentos disponíveis.

8. Feito os esclarecimentos iniciais, e considerando o âmbito de atuação da ANTT, sugiro que os questionamentos sejam enviados à Secretaria Nacional de Juventude, a quem compete a gestão do benefício previsto no Estatuto da juventude, conforme previsão legal:

### **DECRETO N° 8.537/2015**

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - jovem de baixa renda - pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos que pertence à família com renda mensal de até dois salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

(...)

V - Identidade Jovem - documento que comprova a condição de jovem de baixa renda;

(...)

Art. 5º Os jovens de baixa renda terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento, da Identidade Jovem acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da **Secretaria Nacional de Juventude**, emitirá a **Identidade Jovem**, conforme ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

(destacamos)

9. Todavia, dentro da abrangência das competências da ANTT, destacamos que foram informados pelas empresas transportadoras o quantitativo de 1.411.649 benefícios concedidos, do ano de 2016 até 2018.

Ano	Gratuidade Jovem	Desconto Jovem
2016	1.668	4.197
2017	336.036	66.374
2018	738.505	264.869

## CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, sendo estas as informações que dispomos, submeto a presente Nota à consideração superior, propondo posterior encaminhamento à ASPAR, para demais providências.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**JOÃO PAULO DE SOUZA**

Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros

Brasília, 10 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA, TÉCNICO EM REGULAÇÃO**, em 10/05/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME FREDERICO NUNES DE QUEIROZ, Coordenador Substituto**, em 10/05/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA CAMPOS DO CARMO, Gerente**, em 10/05/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO DE SOUZA, Superintendente**, em 10/05/2019, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=475223&infra\\_sistema=100...](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=475223&infra_sistema=100...)



[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=475223&infra\\_sistema=100...](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=475223&infra_sistema=100...), informando o código verificador **0289800** e o código CRC **E2CA9B32**.

Referência: Processo nº 50500.320347/2019-21

SEI nº 0289800

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS  
SEPN - Quadra 514, Bloco E - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-545  
Telefone: (61) 2029-6500 - <http://www.antaq.gov.br>

Ofício nº 44/2019/ARI/GAB-ANTAQ  
A Sua Senhoria o Senhor  
**GUSTAVO AFONSO SABOIA VIEIRA**  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais  
Ministério da Infraestrutura  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar  
CEP: 70.044-902 - Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 488/2019.

*Referência: (Processo nº 50000.021863/2019-15)*

Senhor Chefe da Assessoria.

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 740/2019/AESINT/GM, por meio do qual V.Sa. solicita, para análise e manifestação, o Requerimento de Informação nº 488/2019, de autoria do Deputado João H. Campos (PSB/PE), que requer informações “*quanto ao cumprimento do art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, no que se refere a concessão de benefícios de reserva de vagas gratuitas e de meia-passagem no transporte interestadual para jovens de baixa renda*”, no âmbito das competências da ANTAQ.

2. Inicialmente, cumpre informar que a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por meio da Resolução Normativa nº 16/2017-ANTAQ, regulamentou a reserva de vagas a jovens de baixa renda no âmbito do transporte aquaviário interestadual regular de passageiros, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, e do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015.

3. Conforme disposto no art. 8º da citada Resolução Normativa, as empresas de navegação deverão informar movimentação mensal de usuários titulares do benefício, por seção e por situação à ANTAQ, na forma e periodicidade definida pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

4. Todavia, as informações que estão sendo encaminhadas pelas empresas de navegação não apresentam um padrão adequado, sendo enviadas, por exemplo, informações de todas as modalidades de gratuidade, sem que as mesmas sejam especificadas, o que prejudica todo o trabalho de estatísticas desta Agência Reguladora quanto ao tema.

5. Desse modo, procurando resolver essa questão, esta Agência Reguladora está desenvolvendo formulário eletrônico padronizado e inserindo no Sistema de Desempenho da Navegação - SDN a funcionalidade que irão permitir o envio desses dados de forma rápida, fácil, segura e padronizada, possibilitando, assim, a extração de estatísticas confiáveis, que é uma referência desta Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

6. Face ao exposto, inteiro Vossa Senhoria que, na presente data, esta Agência Reguladora não dispõe das informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 488/2019, SEI nº 0764173, de autoria do Deputado João H. Campos.

7. Por fim, cabe informar que a ANTAQ tem atuado de forma coibir qualquer desrespeito ao direito assegurado pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, aplicando as sanções previstas no art. 18 da Resolução Normativa nº 16/2017-ANTAQ.
8. Nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RESENDE

CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Andreza Resende, Chefe da Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais**, em 10/06/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0783838** e o código CRC **24BD4A3C**.